



PROJETO DE LEI Nº 23 /2025

(Vereador: Emanuel Gouveia Ferreira Lima)

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS
MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS
NÃO VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO
DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE
NOS TERMOS DO RENAME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, decreta:

Art. 1º. A rede pública de saúde do Município de Timbaúba/PE deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§1º. O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

§2º. Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

RECEBIDO EM
01/09/2025
Enviado Paulinota Silva
Responsável pelo Protocolo Central
09:45 hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Borba, em 31 de Agosto de 2025.

VEREADOR EMANUEL DE DR. JACINTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos cidadãos timbaubenses o direito de acesso igualitário à medicação, mesmo quando utilizam serviços médicos particulares ou vinculados a planos de saúde. Atualmente, o paciente que apresenta uma receita emitida por médico não vinculado ao SUS encontra dificuldades para obter o medicamento junto à rede pública do Município.

Na prática, esses cidadãos precisam comparecer de madrugada aos postos de saúde apenas para conseguir uma ficha de atendimento, cujo objetivo exclusivo é a transcrição da receita particular para um receituário do SUS. Essa prática causa sobrecarga nos serviços de saúde, ocupa vagas que poderiam ser destinadas a pacientes efetivamente necessitados de consulta e expõe os usuários a situações desnecessárias de espera e desgaste.

O problema afeta especialmente crianças com deficiências e pessoas com doenças crônicas, cujas famílias, muitas vezes, optam por consultas particulares para obter atendimento mais rápido e especializado. No entanto, mesmo arcando com custos particulares, essas famílias são obrigadas a enfrentar a burocracia da transcrição de receitas, o que agrava ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

Com esta proposta, busca-se racionalizar o uso dos recursos públicos, assegurar justiça social e administrativa, além de garantir maior eficiência no atendimento à população. A medida não amplia a lista de medicamentos fornecidos pela rede municipal, pois o fornecimento continuará restrito aos fármacos previstos na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.